



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2009

“Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”

Osvaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Com fundamento nas disposições legais expressas pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro e alterações posteriores;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona a promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica instituído no município de Echaporã o serviço voluntário.

Artigo 2º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade Pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Fica o município autorizado a contratar prestador de serviço voluntário com idade mínima de dezesseis anos, integrante de família com renda mensal **per capita** de até 1 (um) salário mínimo, concedendo auxílio alimentação.

§1º - O auxílio alimentação a que se refere o presente artigo, será equivalente a 33,33% do salário mínimo vigente e será custeado com recursos da municipalidade por um período máximo de 12 (doze) meses, sendo destinado preferencialmente:

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas;

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

III - a grupos de trabalhadores desempregados de todas as idades, residentes no município de Echaporã.

IV - como auxílio ao primeiro emprego do cidadão.

§ 2º - O auxílio alimentação poderá ser pago com recursos da municipalidade.

§ 3º - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com abertura de Crédito Adicional Especial, codificada sob os números:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

1236500062.033000 – Manutenção – Pré - Escola

3.3.90.46-Auxílio Alimentação

R\$ 2.975,00

TOTAL

R\$ 2.975,00

6º - O Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

1236100062.012000 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação

R\$ 2.975,00

7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 03 de junho de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura
Secretario